

LEI Nº 3.703, DE 11 DE MAIO DE 2021

Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Institui multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas vacinais no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a multa administrativa de 10 (dez) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) dobrando em caso de reincidência, para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras campanhas vacinais no Município de Carapicuíba.

Art. 2º O infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática; bem como funcionário ou agente público que permitir ou for conivente com tal infração, deverá ser punido com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Carapicuíba (LEI Municipal nº 1619, de 30 de julho de 1993).

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta LEI serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta LEI a fim de assegurar a sua execução, definirá na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º As despesas com a execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 11 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de LEI nº 2.702/2021, do Vereador Ladenilson José

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2021